

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 102 – DOE – 30/05/20 - seção 1 – p.42

**Saúde**

**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE**

**REPUBLICAÇÃO** da Deliberação CIB nº 39/2020, de 26/05/2020, publicada em 27/05/2020, por apresentar incorreções.

**Considerando o cenário epidemiológico da COVID-19 no Estado de São Paulo;**

**Considerando que a ação de ampliação da testagem diagnóstica para COVID19 possibilita a detecção precoce dos casos e o cuidado ambulatorial, evitando o agravamento dos pacientes e possíveis internações hospitalares;**

**Considerando que a ampliação da realização de testes diagnósticos e oportuna identificação de casos são fundamentais para conhecimento da trajetória da doença no Estado e seus municípios e para evitar propagação viral mais deletéria, mitigação e combate à epidemia;**

**Considerando a necessidade de ampliação da oferta de testagem para a população e que o diagnóstico do RT-PCR tem como parâmetros avaliar a viabilidade, efetividade, realinhamento e manutenção das ações de combate e prevenção da propagação viral;**

**Considerando o cenário mundial de disponibilidade de testes e insumos em escala, se faz necessária a priorização de alguns segmentos populacionais que tem maior risco potencial na transmissão ou na exposição e risco para o desenvolvimento de complicações nas infecções por COVID-19;**

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP aprova *ad-referendum* a ampliação de testagem para diagnóstico laboratorial por meio da RT-PCR para Síndrome Gripal - (SG) conforme critérios definidos na Nota Técnica anexa.

#### **ANEXO 1**

#### **NOTA TÉCNICA BIPARTITE**

#### **Ampliação de diagnóstico laboratorial por meio da RT-PCR para Síndrome Gripal- (SG).**

A COVID-19 é uma emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e Nacional, segundo o anexo II do Regulamento Sanitário Internacional, portanto um evento de saúde pública de notificação compulsória imediata, como determina a Portaria de Consolidação nº 4, anexo V, capítulo I seção I.

Esta nota se refere à ampliação da realização de testes diagnósticos (RT-PCR) e notificação, nos casos sintomáticos de Síndrome Gripal, com logística adequada, no sentido de mitigar ou mesmo evitar uma propagação viral mais deletéria.

**Definição de caso de Síndrome Gripal:** indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por febre aferida ou sensação febril ou febre relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória.

## Definição de população elegível

A ampliação do diagnóstico do RT-PCR tem como parâmetros avaliar a viabilidade, efetividade e manutenção das ações.

Nesse momento, priorizar os indivíduos com condições de risco para o desenvolvimento de complicações nas infecções por COVID-19, por necessitarem de cuidados avançados, que podem impactar a rede hospitalar.

### População definida

Primeira etapa: o exame será realizado na população sintomática possivelmente vetora e na população sintomática com condições de risco.

1. População de risco: indivíduos com atividades profissionais de risco que facilitam a exposição e transmissão do vírus:

- Profissionais de saúde;
- Profissionais de segurança;
- Profissionais de Limpeza Pública;
- Profissionais dos Transportes Públicos;
- Profissionais do Sistema Funerário (sepultadores);

2. População com condições de risco para desenvolvimento de complicações nas infecções por COVID-19, por necessitarem de cuidados avançados que podem impactar a rede hospitalar:

- Pessoas com 60 anos ou mais;
- Doenças cardiovasculares (cardiopatas, insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão Arterial Sistêmica);
- Pneumopatias (dependentes de oxigênio, portadores de asma, DPOC);
- Doenças Neurológicas: antecedente de AVC, doenças neurológicas degenerativas;
- Imunodeprimidos;
- Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3,4 e 5);
- Obesidade IMC>30;
- Diabéticos, conforme juízo clínico;
- Gestantes de alto risco;
- Portadores de doenças cromossômicas (ex. Síndrome de Down);
- População em situação de vulnerabilidade social (população em situação de rua, quilombolas, povos indígenas);
- Casos suspeitos em instituições fechadas (ex. Populações Privadas de Liberdade, Instituições de Longa Permanência de Idosos, escolas, creches);

### Local de coleta

Todos os locais que atendem pacientes com Síndrome Gripal e com capacidade de realização da coleta.

### Notificação

Todos os casos deverão ser notificados no E SUS VE: <https://notifica.saude.gov.br>

### Fluxo Laboratorial

Teste molecular PCR em tempo real (RT-PCR)

As amostras deverão ser coletadas com o uso de swabs combinados (1 de nasofaringe e 1 de orofaringe) colocados em tubo de tampa de rosca com 3 ml de solução fisiológica estéril, a partir do 3º dia de início dos sintomas e no máximo até o 7º dia. Deverão ser registradas no sistema GAL, cadastradas como “Covid-SG” e encaminhadas ao Instituto Adolfo Lutz Central e Regionais.

O RT PCR é uma técnica de laboratório na qual o material genético inicial do vírus (RNA) é transcrito no reverso em seu complemento de DNA por enzima transcriptase reversa.

Varios fatores podem levar a um resultado negativo em um indivíduo infectado, incluindo:

- Má qualidade da amostra, contendo pouco material do paciente;
- A amostra coletada em uma fase muito precoce (menos de 3 dias) ou tardia (mais de 10 dias da infecção);
- A amostra não foi manuseada e enviada adequadamente;
- Razões técnicas inerentes ao teste;

Portanto, a interpretação dos resultados deve ser realizada levando em consideração o quadro clínico, as exposições e o exame realizado.